



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 349/2025

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SEDEC/FUNJOPE ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO, DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA E DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO CÍCERO LUCENA

RELATOR: ODON BEZERRA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 349/2025, de autoria do Prefeito Cícero Lucena, que “AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SEDEC/FUNJOPE ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO, DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA E DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II – CONCLUSÃO

A matéria que se propõe a tratar a proposição legislativa é de suma importância para a Administração Pública Municipal, motivo pelo qual passo a analisar a constitucionalidade formal e material do projeto.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, ou seja, à iniciativa do projeto de Lei, a proposição advém do Poder Executivo, tratando-se de competência do prefeito, nos moldes dos art. 165, III, da CF, bem como art. 167, inciso VI, da CF, e art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Também não se vislumbra vício formal de constitucionalidade quanto ao aspecto orgânico, pois dispõe de matéria de interesse exclusivamente local, ou seja, orçamento do ente federativo municipal, nos termos do art. 30, I, da CF. A autorização para realocação de dotação orçamentária apresentado pelo presente Projeto de Lei, está em conformidade com os artigos 29 e 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, espelhado pelo artigo 84, inciso III, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de João Pessoa solicita autorização para a realocação de dotações orçamentárias através dos Instrumentos da Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos no Orçamento do corrente exercício, no valor de R\$ 1.505.500,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil e quinhentos reais), especificados nos anexos, destinados à cobertura de programa e despesa de caráter continuado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, que integra a Estrutura Organizacional Básica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto Publicação

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2025

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10201	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE			
13.392.5269.412435	PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL - FUNJOP	3.3.90	1.5.00	1.505.500,00
			SUBTOTAL	1.505.500,00
TOTAL GERAL				1.505.500,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO				
Recursos não vinculados de Impostos				



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto Publicação

Anexo II
Redução

Ano Base: 2025

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10201	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE			
13.392.5270.412469	AÇÕES DE FOMENTO AS ARTES CÊNICAS - FUNJOPE	3.3.90	1.5.00	105.500,00
04.122.5001.412733	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	4.4.90	1.5.00	150.000,00
			SUBTOTAL	255.500,00
34000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E ZELADORIA			
34101	SESUZ - AÇÕES DE GOVERNO			
15.122.5001.342619	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO	3.1.90	1.5.00	1.250.000,00
			SUBTOTAL	1.250.000,00
TOTAL GERAL				1.505.500,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO				
Recursos não vinculados de Impostos				

O Projeto de Lei em apreço se justifica no ajuste de despesas às reais condições de execução, uma vez que os valores de referência utilizados na elaboração da Peça Orçamentária, relativa ao exercício financeiro de 2025, tiveram suas estimativas a preço de junho de 2024. Ademais, esclarece que as Fontes de Recursos, para cobertura da Realocação Orçamentária, através dos Instrumentos da Transposição e do Remanejamento que vierem a serem abertas, é o estorno parcial ou total de dotações orçamentárias, sem aumento no valor total do Orçamento do Município analisado e aprovado por esse Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

Dessa forma, uma vez analisados os requisitos legais e constitucionais, cabe ao Chefe do Executivo da atual gestão estabelecer as prioridades atuais da Cidade de João Pessoa. Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à regimentalidade e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico e das prerrogativas desta Comissão pertinente à matéria em apreço, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária **349/2025**.

João Pessoa, 07 de agosto de 2025.


ODON BEZERRA

Vereador - PSB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

III – PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária **349/2025**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das comissões, 25/08/2025.

Damásio Franca

Presidente

Valdir Trindade

Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem

Membro

Durval Ferreira

Membro

Marcos Vinícius

Membro

Milanez Neto

Membro

Odon Bezerra

Membro